

PARECER Nº 329/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 9766/2025

Autor: Vereador ALEX RODRIGUES

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadão Cuiabano ao senhor Nicholas Salles Fernandes Silva Torres.

I - RELATÓRIO

O agraciado é advogado e oficial de registro de imóveis. Nasceu em Três Lagoas/MS em 08/08/1985,

Tornou bacharel em direito, pela Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus - FDDJ (2009); mestrado em direito pela Escola Paulista de Direito - EPD (2018) e doutorado em direito pela Faculdade Autônoma de Direito - FADISP-SP (2023) e diversas especializações em sua formação.

Foi Tabelião de Notas e Oficial de Registro Civil de Inocência - MS (2012-2015).

Atualmente, é Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã - MS (desde 2015), sendo membro fundador e atual Diretor de Registro de Imóveis da Associação de Notários e Registradores de Mato Grosso do Sul (ANOREG/MS).

Quando mudou para Cuiabá passou a exercer a advocacia, começando pelo escritório "Griggi & Borralho" (2009-2012) e, atualmente, trabalha no escritório "Santos & Borralho Associados".

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A referida honraria está disciplinada pela **Resolução nº. 002/2012**.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.



Os requisitos para que o homenageado receba a honraria são: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que foram juntadas as documentações exigidas e que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação, merecendo aprovação.



5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 5 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003000310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em 06/06/2025 11:37

Checksum: **502C58D15BAEDF7D596209E90D30F24A147B58F296A0F5E42569835539E8E672**

